



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a forma de concessão de diárias de viagens e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem e aos agentes públicos, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º O agente público ou colaborador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para indenizar as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 1º Para efeitos desta lei, reputa-se agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da administração direta, indireta ou fundacional do âmbito municipal.

§ 2º Considera-se localidade de exercício o município da unidade administrativa onde esteja lotado o Membro ou servidor.